

PROJETO DE LEI Nº25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Cestas de Natal e ou Gratificação aos Servidores Públicos Municipais e aos Conselheiros Tutelares.”

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na ocasião das festas natalinas, a conceder Cesta de Natal formada por produtos típicos da época e/ou gratificação paga através de cartão alimentação para todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Taquaral e aos Conselheiros Tutelares, exceto aqueles em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - O valor da gratificação paga através de cartão alimentação concedida será de no mínimo 20% e no máximo até 100% de 01 (um) salário mínimo nacional, e o percentual será fixado por decreto municipal observadas as condições financeiras e orçamentárias da Administração Pública.

Parágrafo Único – A gratificação e ou a cesta de natal a que se referem o “caput” deste artigo será entregue ou paga em parcela única até o dia 20 de dezembro.

Art. 3º - Fica condicionado a cada ano, a obrigatoriedade da edição de decreto indicando o índice a ser aplicado.

Parágrafo único: Em caso de omissão na edição do decreto, deverá ser aplicado a porcentagem mínima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº362, de 23 de novembro de 2007 e Lei nº841, de 11 de março de 2022.

Taquaral/SP, 02 de outubro de 2025.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, na época das festividades natalinas, cesta de natal composta por produtos típicos da época e/ou gratificação em cartão alimentação aos servidores públicos municipais e aos Conselheiros Tutelares.

A iniciativa visa valorizar e reconhecer os serviços prestados por esses profissionais ao longo do ano, oferecendo-lhes um benefício que, além de contribuir para a confraternização familiar, representa um gesto de respeito e gratidão pela dedicação e empenho no exercício de suas funções.

Importa salientar que a medida está condicionada às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, sendo que, a cada exercício, caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer o índice aplicável, garantindo assim responsabilidade fiscal e respeito às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a proposta revoga legislações anteriores que tratavam da mesma matéria, a fim de adequar a legislação municipal às necessidades atuais e proporcionar maior clareza e objetividade no trato do tema.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei encontra amparo legal, é oportuno e de relevante interesse público, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Taquaral/SP, 02 de outubro de 2025.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal